
ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRANGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
DECRETO 5289 DE 02 DE JANEIRO DE 2026

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO PIRANGA/MG - REFIS, NO EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Piranga/MG, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 113, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, e da Lei Municipal nº 1647/2017, com as posteriores alterações advindas da Lei Municipal nº 2017/2023;

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentado, por meio deste Decreto, as diretrizes atinentes ao Programa de Recuperação Fiscal do Município de Piranga/MG - REFIS, relativamente ao exercício de 2026, em observância ao contido na Lei Municipal nº 1647/2017, posteriormente modificada pela Lei Municipal nº 2017/2023.

Art. 2º. O pedido de ingresso no REFIS deverá ser formalizado pelo sujeito passivo por meio do Termo de Confissão de Dívida fornecido pela Seção de Cadastro e Fiscalização do Município de Piranga/MG, cujo parcelamento dos débitos deverá se limitar ao quantitativo máximo de 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas.

Parágrafo único. Em consonância com o art. 4º, §§ 3º e 4º, da Lei Municipal nº 1647/2017, alterado pela Lei Municipal nº 2017/2023, o valor das parcelas não poderá ser inferior ao importe de R\$50,00 (cinquenta reais), independente de o sujeito passivo se tratar de pessoa física ou pessoa jurídica, sendo certo que a primeira parcela terá vencimento em até 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Confissão de Dívida e as demais terão vencimento no mesmo dia dos meses subsequentes, com intervalo máximo de 30 (trinta) dias entre as parcelas, desde que observado o disposto no *caput* deste artigo.

Art. 3º. Em observância ao contido no art. 4º, §5º, da Lei Municipal nº 1647/2017, alterado pela Lei Municipal nº 2017/2023, os benefícios concedidos aos contribuintes que ingressarem no REFIS 2026 ficam estabelecidos da seguinte forma:

I - desconto de 95% (noventa e cinco por cento) sobre o montante dos juros e multa, para pagamento à vista, em cota única;

II - desconto de 70% (setenta por cento) sobre o montante dos juros e multa, para pagamento em até 06 (seis) parcelas mensais;

III - desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o montante dos juros e multa, para pagamento em até 12 (doze) parcelas mensais;

IV - desconto de 30% (trinta por cento) sobre o montante dos juros e multa, para pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Piranga/MG, 02 de janeiro de 2026.

LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Hebert Dias Maciel
Código Identificador:614C9A0C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 15/01/2026. Edição 4192

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>